

1 ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO BIÊNIO 2023-2024 DO COMITÊ  
2 DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, realizada no dia vinte e  
3 três de janeiro de dois mil e vinte e três por videoconferência. Ao vigésimo terceiro dia do mês  
4 de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas deu-se início a Reunião da Comissão Eleito-  
5 ral do Biênio 2023-2024 composta pelos seguintes membros: Setor Usuários, Sr. José Eduardo  
6 Carramenha, representante do Terminal Portuário de Macaé (TEPOR); Setor Público, Sr.  
7 Leonardo Silva Fernandes, representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA; Setor  
8 Sociedade Civil, Sra. Andreza Aparecida Franco Câmara, representante da Universidade Fede-  
9 ral Fluminense (UFF). Participou da reunião como convidada a Sra. Aline Araújo, Assessora  
10 Jurídica do CILSJ, Entidade Delegatária do Comitê Macaé. Iniciada a reunião, foram apresen-  
11 tados os recursos recebidos, como também uma solicitação de impugnação recebida pela Dire-  
12 toria do Comitê e encaminhada à Comissão Eleitoral. Iniciou-se a apreciação dos recursos pela  
13 AMA Lumiar (Associação de Moradores de Lumiar), que havia sido inabilitada por apresentar  
14 a cópia da ata e do estatuto ilegíveis. Analisados os documentos reencaminhados e as suas  
15 respectivas validades, o recurso foi deferido e a Instituição considerada habilitada. Prosseguin-  
16 do, foi analisado o recurso impetrado pela Global Participações em Energia – GPE, considera-  
17 da inabilitada por não ter apresentado Certificado de Reserva Hídrica ou Outorga de Uso dos  
18 Recursos Hídricos válidos, ou protocolo de requerimento de renovação tempestivo. O recurso  
19 foi indeferido, pois os Certificados de Reserva de Disponibilidade Hídrica apresentados esta-  
20 vam com sua validade vencida, o que contraria o Regimento Interno do CBH Macaé, art. 8º,  
21 §2º que estabelece: “*Só poderão Integrar o CBH Macaé os usuários da água cujas outorgas*  
22 *estejam vigentes ou suas instituições de representação legal de classe legalmente constituídas*  
23 *há no mínimo dois anos.*”. Dando continuidade, foi analisada a solicitação de impugnação da  
24 Comissão Eleitoral, pelo princípio da fungibilidade processual, convertida em Recurso, apre-  
25 sentada pelo Sr. Affonso Henrique de Albuquerque Junior, representante da EMATER-Rio,  
26 que questionou em dois fundamentos: *1 - A Comissão Eleitoral aprovou parecer contra o*  
27 *Regimento Interno do Comitê, já que, criou unilateralmente normativo para homologar dois*  
28 *representantes de um mesmo poder executivo municipal, razão esta principal que se funda-*  
29 *menta o presente pedido; e 2 - De modo secundário, mas não menos importante, os membros*  
30 *da Comissão Eleitoral mostraram-se equivocados na análise da documentação de entidades*  
31 *da Sociedade Civil, em especial, negaram habilitação de uma instituição com participação*  
32 *tradicional e fundadora do CBH, porque a ata da mesma foi interpretada agora diferentemen-*  
33 *te da Comissão Eleitoral do CERHI-RJ, em 2020 e das Comissões Eleitorais do Comitê do*  
34 *Macaé nos processos eleitorais de 2018 e 2020, quando a Secretaria Executiva do CERHI-RJ*  
35 *foi consultada sobre o caso. A Comissão também não observou o princípio geral de tratar os*  
36 *desiguais na medida das suas desigualdades, no que se refere à análise da documentação das*  
37 *organizações da Sociedade Civil. Sobre o fundamento do item 1, a Comissão Eleitoral consi-*  
38 *derou que a Lei Federal 9433/97, que fixa a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu*  
39 *Capítulo III Dos Comitês de Bacias, não encontrou nenhuma referência impeditiva. Em ato*  
40 *contínuo, analisou-se as determinações estabelecidas na Lei Estadual 3239/99 Política Estadual*  
41 *de Recursos Hídricos em seu Art. 43, Inciso III, Seção III, que trata dos Comitês de Bacias não*  
42 *identificando nenhum impeditivo. Examinou-se então a Resolução 05/2022 do CERHI Conse-*

43 lho Estadual de Recursos Hídricos em seu Art. 5º, Inciso III não encontrando nenhum óbice a  
44 esta participação. Finalmente, consultou-se a Resolução CERHI 77/2011 que dispõe sobre o  
45 Segmento Poder Público, não encontrando nenhuma referência contrária. Complementando, a  
46 Lei 9433/97 define como um de seus fundamentos Art. 2º, VI: “A gestão dos recursos hídricos  
47 deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da co-  
48 munidade”. Diante das referências citadas, e preservando o princípio da democratização da  
49 gestão dos recursos hídricos, que prevê a ampla participação dos diversos segmentos da socie-  
50 dade, a Comissão decidiu negar provimento ao item 1 do Recurso. Quanto ao fundamento do  
51 item 2, não houve apreciação do mérito do Recurso pelos seguintes motivos: i) Diante da  
52 análise da ilegitimidade postulatória ativa, pois o requerente cita ser membro do Comitê repre-  
53 sentando entidade do Setor Público, que teve sua inscrição deferida; adverte-se que o recorre-  
54 nte não juntou instrumento de mandato (Procuração) outorgando poderes para agir em nome de  
55 terceiro para que pudesse fazê-lo. Além disso, refere-se a alguma instituição cujos dados não  
56 foram apresentados, impossibilitando à Comissão análise do caso in concreto do citado ato.  
57 Diante das referências citadas, a Comissão decidiu negar provimento ao item 2 do Recurso. Em  
58 conclusão, a Comissão conheceu do recurso e negou seu provimento pelos fatos e fundamentos  
59 acima constantes. Na sequência, foi analisado o recurso impetrado pelo Instituto Bioacqua de  
60 Promoção de Desenvolvimento Sustentável e Defesa do Meio Ambiente, que havia sido consi-  
61 derado inabilitado por não ter apresentado a cópia da Ata da eleição da atual diretoria (vencida  
62 em 09 de fevereiro de 2016) e o Memorial Descritivo da sua atuação nos últimos dois anos,  
63 conforme estabelecido no Edital. Analisada a documentação enviada, a Comissão concluiu  
64 que: 1) A Instituição reapresentou o Memorial Descritivo das Atividades; e, 2) Embora a Ata  
65 da composição da Diretoria apresentada tenha sido assinada em 09 de fevereiro de 2012, data  
66 de sua última Assembleia Geral, com base na segunda alteração do estatuto, o mandato da  
67 Diretoria eleita naquela Assembleia vem sendo prorrogado automaticamente, em virtude da  
68 não convocação de novas Assembleias desde a citada data. Considerando a omissão do Edital  
69 do Processo Eleitoral, e do Regimento Interno quanto a isso, o recurso foi considerado deferido  
70 pela Comissão. Diante da lacuna do instrumento convocatório sob tal circunstância, a Comis-  
71 são, em observância ao princípio da participação democrática na política de recursos hídricos,  
72 conheceu o recurso e deu-lhe provimento. Quanto ao Recurso encaminhado pelo Instituto  
73 Internacional Arayara de Educação e Cultura, reconheceu que não havia encaminhado a Ficha  
74 de Inscrição (anexo III do Edital), o que havia sido a causa de sua inabilitação, fazendo agora  
75 este encaminhamento. Diante desta evidência, o Recurso foi conhecido e provido e a Institui-  
76 ção foi considerada habilitada. O Recurso apresentado pela Usina Termelétrica – TERMO  
77 Macaé, que foi inabilitada por não ter apresentado a Ficha de Inscrição, o anexo II do Edital,  
78 houve o reconhecimento e encaminhamento da referida ficha pelo Recurso. Diante desta evi-  
79 dência o Recurso foi deferido e a Instituição foi considerada habilitada. A IPAR Participações  
80 LTDA havia sido inabilitada, pois sua participação estava em desacordo com o artigo 8º, § 2º  
81 do Regimento Interno do Comitê de Bacia de Macaé, uma vez que a instituição não apresentou  
82 Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Certificado de Reserva de Disponibilida-  
83 de Hídrica válidos (ou protocolo de requerimento de renovação), mas apenas o número do  
84 processo de solicitação de outorga. Apesar da argumentação de que na ficha de inscrição é

85 perguntado ao postulante se ele possui ou não outorga, o art. 8º, § 2º do Regimento Interno do  
86 CBH Macaé é explícito ao estabelecer que: “*Só poderão Integrar o CBH Macaé os usuários*  
87 *da água cujas outorgas estejam vigentes ou suas instituições de representação legal de classe*  
88 *legalmente constituídas há no mínimo dois anos.*”. Entendeu a Comissão Eleitoral que, a atual  
89 situação da IPAR a coloca como uma postulante a ser Usuária dos recursos hídricos da bacia,  
90 situação que em ocorrendo, a colocará em condições legais de postular participação no Comitê  
91 de Bacia. Em virtude desse entendimento, conheceu o recurso e decidiu não prover acolhimen-  
92 to das razões aduzidas ao Recurso. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por  
93 Thiago J S Cardoso e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.  
94

Rio das Ostras, 23 de janeiro de 2023.

[ORIGINAL ASSINADA]

---

**JOSÉ EDUARDO CARRAMENHA**  
Terminal Portuário de Macaé - TEPOR

[ORIGINAL ASSINADA]

---

**ANDREZA A. FRANCO CÂMARA**  
Universidade Federal Fluminense - UFF

[ORIGINAL ASSINADA]

---

**LEONARDO SILVA FERNANDES**  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA